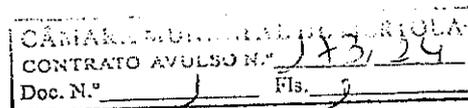




MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA NA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE S. SEBASTIÃO E
JARDIM DE INFÂNCIA, EM MÉRTOLA,
NO ANO DE 2025**

-----Entre o MUNICÍPIO DE MÉRTOLA, Pessoa Coletiva n.º 503279765, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, MÁRIO JOSÉ SANTOS TOMÉ, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

E -----
INTERLIMPE - FACILITY SERVICES, S.A., com sede Av. Coronel Eduardo Galhardo, n.º 14 C – Galerias A e C, EM Lisboa, pessoa coletiva n.º 502 611 057, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 2ª Secção, com o mesmo número, com o capital social de dois milhões e quatrocentos mil euros (2.400.000,00€), representada neste ato por _____, titular do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, contribuinte fiscal n.º _____), na qualidade de representante legal da Empresa, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida, a fim de outorgar o presente contrato de prestação de serviços.-----

-----O presente contrato de aquisição de serviços foi precedido de procedimento de Consulta Prévia, conforme definido na alínea c), do n.º1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, por despacho do Sr. Presidente da Câmara n.º 318/2024 de 26 de novembro, no uso da competência própria que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1 do art.º 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, tendo também adjudicado e aprovado a correspondente minuta que prefigura a celebração deste contrato, por seu despacho n.º 397/2024, de 19 de dezembro, nos termos e condições das cláusulas seguintes condições das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO DO CONTRATO**

----- O Primeiro e o Segundo Outorgantes acordam entre si celebrar o presente contrato de aquisição de serviços de higiene e limpeza na Escola Básica e Secundária de S. Sebastião de Mértola e Jardim de Infância de Mértola, durante o ano de 2025, de conformidade com o que se estabelece na Cláusula 14ª e no Anexo A do Caderno de Encargos respetivo.-----



MÉRTOLA

CAMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA

PRAZO

----- O presente contrato terá a duração de: -----
- Escola Básica e Secundária de S. Sebastião de Mértola - DEZ (10) MESES, devendo ser realizado nos seguintes períodos de tempo: de 6 de janeiro a 4 de abril; de 22 de abril a 13 de junho e de 11 de setembro a 16 de dezembro podendo ser prolongado por mais dias caso o ano letivo seja diferente; -----
- Jardim de Infância de Mértola - DOZE (12) MESES, devendo ser realizado no período de tempo de 2 de janeiro a 30 de dezembro, e se não for rescindido ou denunciado por qualquer dos Outorgantes, nos termos das cláusulas nona e décima do presente contrato. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO

1.- O presente contrato é celebrado pelo valor global de QUARENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA EUROS (45.280,00 €), acrescido do IVA à taxa legal; -----
2.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante. -----

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.- As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
2 - A prestação de serviços é paga mensalmente: **dez pagamentos mensais** para a Escola Básica e Secundária de S. Sebastião de Mértola; e **doze pagamentos mensais** para o Jardim de Infância de Mértola. -----
3.- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se vencida a obrigação com a prestação dos serviços objeto do contrato, de acordo com a planificação definida. -----
3.- Em caso de discordância, por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

CLÁUSULA QUINTA

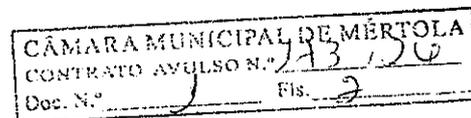
LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços de limpeza são efetuados: -----
1 - Escola Básica e Secundária de S. Sebastião de Mértola, sita na Achada de S. Sebastião, 7750-295 Mértola; -----



MÉRTOLA

CÂMARA MUNICIPAL



- a) O serviço de limpeza deve ser realizado das 17h às 20h, de segunda a sexta-feira;-----
- b) O serviço deve ser realizado por, pelo menos 8 pessoas diariamente. 2 - Jardim de Infância de Mértola, sito no Largo do Rossio, em Mértola;
- a) O serviço de limpeza deve ser realizado das 17h às 20h, de segunda a sexta-feira. -----

CLÁUSULA SEXTA DEVERES DO SEGUNDO OUTORGANTE

- 1.- São deveres do adjudicatário, além daqueles que decorram da lei, os que assim expressamente se enunciam: -----
- a) - Realizar os serviços com isenção, independência, zelo e competência;-----
- b) - Cumprir as condições fixadas no contrato, no caderno de encargos e na proposta; -----
- c)- Dever de sigilo. -----

CLÁUSULA SÉTIMA PENALIDADES CONTRATUAIS

- 1.- Pelo incumprimento de obrigações emergentes deste contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----
- a) - Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 100 € por cada dia útil de atraso; -----
- 2.- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 1.000,00 €.-----
- 3.- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução. -----

CLÁUSULA OITAVA FORÇA MAIOR

- 1.- Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
- 2.- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----



MÉRTOLA

CAMARA MUNICIPAL

- 3.- Não constituem força maior, designadamente: -----
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham; -----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais; e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem; -----
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
- 4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. ---
- 5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

CLÁUSULA NONA

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----
- a). Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos bens por prazo superior a 2 dias ou declaração escrita do Segundo Outorgante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo; -----
- 2.- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro. -----



MÉRTOLA

CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA

RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando: -----

a). Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; -----

2.- O direito de resolução é exercido por via judicial. -----

3.- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

4.- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

FORO COMPETENTE

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

GESTOR DO CONTRATO

1.- A entidade adjudicante designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º-A, a Técnica Superior, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

2.- O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante representada pelo gestor do contrato e o adjudicatário. -----

3.- Para efeitos do cumprimento do exercício das funções do gestor do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contatos telefónicos e o endereço eletrónico do representante por si nomeado. -----

4.- O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato. -----

5.- Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas sob pena de entrar no regime de incumprimento do contrato. -----



MÉRTOLA

CAMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

-----A subcontratação e a cessão da posição contratual não são autorizadas, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1.- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2.- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

CONTAGEM DOS PRAZOS

-----Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

REGULAMENTAÇÃO DO CONTRATO

1.-Fazem parte integrante do presente contrato, o Caderno de Encargos e a proposta do adjudicatário. -----

2.-Para quaisquer matérias não expressamente reguladas no presente contrato relativas à sua interpretação e execução, será subsidiariamente aplicável o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro. -----

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

ENCARGOS

-----Os encargos resultantes deste contrato não produzem efeitos no corrente ano, estando prevista a sua doação nas Grandes Opções do Plano para 2025, na rubrica 0102/020202. -----

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

PRODUÇÃO DE EFEITOS

-----O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 27-A/2020, de 24 de julho. -----

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

OBRIGAÇÃO DO CUMPRIMENTO

-----O Primeiro e o Segundo Outorgantes declaram aceitar o presente contrato nos termos e condições acordadas, de que têm total conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente. ----

-----Para constar se lavrou o presente, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de 2024, que vai ser assinado digitalmente pelas partes. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

MÁRIO JOSÉ SANTOS TOMÉ Assinado de forma digital por MÁRIO JOSÉ SANTOS TOMÉ
Dados: 2024.12.27 09:37:18 Z

O SEGUNDO OUTORGANTE,

MARIA ONDINA BARBOSA MACIEL LEITAO Assinado de forma digital por MARIA ONDINA BARBOSA MACIEL LEITAO
Dados: 2024.12.27 09:24:33 Z

